

Lei nº 13/60

Ora o Serviço de Estradas de Rodagem do Município de Catiguá (S.E.R.M.) e dá outras providências.

Eu, João Martinho Salles, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei nº 13/60.

Artigo 1º - Fica criado o serviço de Estradas de Rodagem do Município de Catiguá (SERM...), diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, órgão a que se refere a alínea "a" do artigo 1º da lei nº 301, de 13 de julho de 1948, ao qual compete os encargos de construção, melhoramentos, pavimentação e conservação das estradas e caminhos municipais, incluindo obras festeiras e especiais, além dos serviços afins.

Artigo 2º - O (SERM...) terá a seguinte organização:

I - Órgão consultivo - Conselho Rodoviário Municipal;

II - Órgãos executivos.

a) Diretoria

b) Secção de Obras Rodoviárias

c) Secção Administrativa

Artigo 3º - A orientação superior do SERM... será exercida pelo Conselho Rodoviário Municipal, ao qual compete se manifestar por iniciativa própria ou do Prefeito Municipal sobre:

a) O Plano Rodoviário Municipal e proceder à edição periódica de aviso com o Regimento Regional de Estradas de Rodagem e suas armas.

- com os planos Rodoviários Nacional e Estadual;
- b). Os programas e orçamentos anuais de trabalho do SERM...);
 - c). A aprovação dos relatórios e prestações de contas trimestrais e anuais do SERM...;
 - d). As tabelas numéricas de mensalistas e diaristas de obras do SERM...;
 - e). A regulamentação da presente Lei e o re-
gimento interno do SERM...;
 - f). As operações de crédito necessárias à execução dos programas anuais de trabalho;
 - g). O estabelecimento das condições técnicas
mínimas, incluindo faixa de domínio e trechos
tipo para o cálculo das pontes e obras d'água
correntes correspondentes às diversas classes de us-
tradas e caminhos Municipais;
 - h). Quaisquer de interpretações ou consequente
edições desta Lei.

Artigo 4º - O Conselho Rodoviário Muni-
cipal será constituído dos seguintes membros, to-
dos brasileiros e que deliberarão por maioria绝
tiva de votos dos membros presentes, quando hou-
ver discussão:

- a) Prefeito Municipal
- b) Diretor do SERM...
- c) Um representante do Comércio.
- d) Um representante da agricultura e pecuária.
- e) Um representante da indústria.

§ 1º - O Prefeito Municipal será o Presidente do Con-
selho Rodoviário Municipal e os membros mencionados
nos artigos 4º e 5º serão anualmente escolhi-
dos e nomeados pelo Chefe do Executivo do Munici-
ípio entre pessoas idóneas e de reconhecida capaci-

dade que represente de fato a respectiva classe.

§ 2º Os membros do Conselho Rodoviário Municipal nada percam pelo exercício dessas funções, que será considerado serviço relevante, e perderão os seus mandados do Conselho, caso verbassem a faltar, sem motivo justificado, a três sessões consecutivas ou a cinco interpoladas.

Artigo 5º O diretor da SERM... terá as seguintes atribuições:

- a) Dirigir e fiscalizar a execução dos programas de trabalho;
- b) Estudar e projetar as estradas Municipais e suas obras de arte correntes e especiais, observando as normas técnicas vigentes DNER;
- c) Elaborar e submeter no Conselho Rodoviário Municipal os programas e orçamentos anuais de trabalho, acompanhados dos respectivos estudos técnicos e econômicos;
- d) Apoiar o seu "VISTO" em todas as contas e folhas de pagamento de serviços, fornecimentos e de pessoal da SERM... antes que o Prefeito Municipal ordene o seu pagamento.
- e) Submeter devidamente informados, ao conhecimento e deliberação do Conselho Rodoviário Municipal, quaisquer outros assuntos de competência dele;
- f) Participar do Conselho Rodoviário Municipal com direito de voto em assuntos referentes às irregularidades de contas da SERM e irregularidades da sua responsabilidade, bem como, exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Regimento Interno.

Artigo 6º Ficam criados no quadro da Prefeitura

ra Municipal de Catiguá, os cargos em comissão de Director, Administrador geral e Chefe de Secção Administrativa, todos de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal devendo o primeiro ser engenheiro, o segundo agrimensor ou topógrafo e o terceiro pessoa de reconhecida competência e idoneidade, com os vencimentos, respectivamente, de....

Parágrafo único - Poderão ser designados servidores do atual quadro da Prefeitura Municipal para os cargos ora criados, contanto que atifiquem as condições exigidas neste artigo, os quais receberão uma gratificação de função a ser fixada pelo Prefeito Municipal.

Artigo 7º - A lei Orçamentária do Município de Catiguá destinará integralmente à construção, melhoria, pavimentação e conservação das estradas e caminhos municipais e suas obras de arte, os seguintes recursos:

- a). As quotas que lhe couber do Fundo Estadual Nacional e do Auxílio Rodoviário Nacional;
- b). A dotação orçamentária oficial, nunca inferior a 5% da sua recita tributária;
- c). Os créditos especiais votados pela Câmara Municipal, destinados a obras rodoviárias específicas;
- d). O produto de operações do crédito realizado em virtude de leis especiais, para fins rodoviários;
- e). Taxas e contribuições de melhoria;
- f). O produto das subscrições da Petrobras e outras de acordo com a legislação;

OCD 32

9) Legados, donativos e outras rendas que, por natureza, devam competir ao SERM...

Parágrafo Único - Jódas as dotações do Orçamento do Município de Catiguá para o corrente exercício e dos exercícios subsequentes, destinadas à construção, melhoramento, pavimentação e conservação das estradas e caminhos municipais as suas obras de arte correntes e especiais, não aplicados pelo SERM... devendo por isso constar dos seus programas anuais de trabalho.

Artigo 8º - O SERM... subordinará as suas atividades a um Plano de Primeira Vigência, organizado mediante estudos técnicos e económicos com base na estatística, e os seus programas anuais de trabalho visarão a execução progressiva desse Plano.

Parágrafo Único - Os programas anuais de trabalho do SERM... serão apreciados pelo Conselho Social-Municipal, nela devendo constar detalhadamente a aplicação dos recursos de que trata o artigo 7º.

Artigo 9º - A seção de Obras e a Procuradoria judicial da Prefeitura Municipal de Catiguá independentemente de qualquer qualificação, darão assistência ao SERM..., mediante solicitação de seu Diretor ao Prefeito Municipal.

Artigo 10º - Quando as quotas do fundo Rodoviário Nacional que couberem ao Município de Catiguá de atingirem a um montante igual ou superior a cinq. 000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) anual, o SERM... será vigente em Autarquia, com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira mediante lei municipal.

Artigo 11: Dentro de 90 (noveventa) dias o Prefeito Municipal baixará Decreto regulamentando a presente Lei.

Artigo 12: Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 8 de novembro de 1.960.



JORÃO MARTININI CALBO
PREFEITO MUNICIPAL